



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 71 / 2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**CME – Construção e Manutenção Electromecânica, SA**

com o NIF 501 369 295, para a instalação localizada em Praceta das Fábricas, nº 5 – Bloco A2 - Carnaxide, no concelho de Oeiras, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem temporária de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de Agosto de 2014.

Lisboa, 5 de Agosto de 2009

  
A Vice-Presidente

**Paula Santana**  
M. Isabel Rusmaninho

  
Directora de Serviços





### **Especificações anexas ao Alvará nº 000071- / -2009**

O presente Alvará é concedido à empresa CME – Construção e Manutenção Electromecânica, SA, na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

#### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem temporária (por período inferior a um ano) de resíduos provenientes de obras realizadas pela empresa.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de operação de eliminação.

#### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

Resíduos de embalagens

15 01 03 – Embalagens de madeira

15 02 02 (\*) – Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas

Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso

16 05 04 (\*) – Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons), contendo substâncias perigosas

16 05 05 – Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04

## Especificações anexas ao Alvará nº 000071- / -2009

Resíduos de construção e demolição

17 01 07 – Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não contendo substâncias perigosas

17 04 01 – Cobre, bronze e latão

17 04 05 – Ferro e aço

17 04 07 – Mistura de metais

Resíduos do tratamento mecânico de resíduos

19 12 02 – Metais ferrosos

Resíduos urbanos e equiparados

20 01 21 (\*) – Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio

20 01 38 – Madeira não contendo substâncias perigosas

20 01 99 – Outras fracções não anteriormente especificadas

20 02 01 – Resíduos biodegradáveis

20 03 01 – Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

A quantidade máxima de resíduos objecto da operação licenciada é de 300 toneladas por ano.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000071- / -2009**

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.6 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.



## Especificações anexas ao Alvará nº 000071- / -2009

### 4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Eng<sup>a</sup> Sílvia Monteiro

### 5- Identificação da instalação licenciada

Praceta das Fábricas, nº 5 – Bloco A2

Carnaxide – Oeiras.

Lisboa, 5 de Agosto de 2009